

COMPREENDENDO O ESTATUTO

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Direitos, Inclusão e Cidadania
em Foco

PAULO OSNI SILVERIO

COMPREENDENDO O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Direitos, Inclusão e Cidadania
em Foco

PAULO OSNI SILVERIO



2023 - Ampla Editora

Copyright da Edição © Ampla Editora

Copyright do Texto © Paulo Osni Silverio

Editor Chefe: Leonardo Tavares

Design da Capa: Paulo Osni Silverio

Diagramação: Paulo Osni Silverio

Revisão: Paulo Osni Silverio

Compreendendo o estatuto da pessoa com deficiência: direitos, inclusão e cidadania em foco está licenciado sob CC BY-NC 4.0.



Essa licença permite que outros remixem, adaptem e desenvolvam seu trabalho para fins não comerciais e, embora os novos trabalhos devam ser creditados e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não precisam licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos. O conteúdo da obra e sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam a posição oficial da Ampla Editora. O download e o compartilhamento da obra são permitidos, desde que os autores sejam reconhecidos. Todos os direitos desta edição foram cedidos à Ampla Editora.

ISBN: 978-65-5381-162-1

DOI: 10.51859/ampla.cep621.1123-0

Ampla Editora

Campina Grande – PB – Brasil

contato@amplaeditora.com.br

www.amplaeditora.com.br



2023

CONSELHO EDITORIAL

Alexander Josef Sá Tobias da Costa – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Andréa Cátia Leal Badaró – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Andréia Monique Lermen – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Antoniele Silvana de Melo Souza – Universidade Estadual do Ceará
Aryane de Azevedo Pinheiro – Universidade Federal do Ceará
Bergson Rodrigo Siqueira de Melo – Universidade Estadual do Ceará
Bruna Beatriz da Rocha – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Bruno Ferreira – Universidade Federal da Bahia
Caio Augusto Martins Aires – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Caio César Costa Santos – Universidade Federal de Sergipe
Carina Alexandra Rondini – Universidade Estadual Paulista
Carla Caroline Alves Carvalho – Universidade Federal de Campina Grande
Carlos Augusto Trojaner – Prefeitura de Venâncio Aires
Carolina Carbonell Demori – Universidade Federal de Pelotas
Cícero Batista do Nascimento Filho – Universidade Federal do Ceará
Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Dandara Scarlet Sousa Gomes Bacelar – Universidade Federal do Piauí
Daniela de Freitas Lima – Universidade Federal de Campina Grande
Darlei Gutierrez Dantas Bernardo Oliveira – Universidade Estadual da Paraíba
Denilson Paulo Souza dos Santos – Universidade Estadual Paulista
Denise Barguil Nepomuceno – Universidade Federal de Minas Gerais
Dinara das Graças Carvalho Costa – Universidade Estadual da Paraíba
Diogo Lopes de Oliveira – Universidade Federal de Campina Grande
Dylan Ávila Alves – Instituto Federal Goiano
Edson Lourenço da Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Elane da Silva Barbosa – Universidade Estadual do Ceará
Érica Rios de Carvalho – Universidade Católica do Salvador
Fernanda Beatriz Pereira Cavalcanti – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Fredson Pereira da Silva – Universidade Estadual do Ceará
Gabriel Gomes de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Gilberto de Melo Junior – Instituto Federal do Pará
Givanildo de Oliveira Santos – Instituto Brasileiro de Educação e Cultura
Higor Costa de Brito – Universidade Federal de Campina Grande
Hugo José Coelho Corrêa de Azevedo – Fundação Oswaldo Cruz
Isabel Fontgalland – Universidade Federal de Campina Grande
Isane Vera Karsburg – Universidade do Estado de Mato Grosso
Israel Gondres Torné – Universidade do Estado do Amazonas
Ivo Batista Conde – Universidade Estadual do Ceará
Jaqueline Rocha Borges dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Jessica Wanderley Souza do Nascimento – Instituto de Especialização do Amazonas
João Henriques de Sousa Júnior – Universidade Federal de Santa Catarina
João Manoel Da Silva – Universidade Federal de Alagoas
João Vitor Andrade – Universidade de São Paulo
Joilson Silva de Sousa – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
José Cândido Rodrigues Neto – Universidade Estadual da Paraíba
Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Josenita Luiz da Silva – Faculdade Frassinetti do Recife
Josiney Farias de Araújo – Universidade Federal do Pará
Karina de Araújo Dias – SME/Prefeitura Municipal de Florianópolis
Katia Fernanda Alves Moreira – Universidade Federal de Rondônia
Laís Portugal Rios da Costa Pereira – Universidade Federal de São Carlos
Laíze Lantyer Luz – Universidade Católica do Salvador
Lindon Johnson Pontes Portela – Universidade Federal do Oeste do Pará
Lisiane Silva das Neves – Universidade Federal do Rio Grande
Lucas Araújo Ferreira – Universidade Federal do Pará
Lucas Capita Quarto – Universidade Federal do Oeste do Pará
Lúcia Magnólia Albuquerque Soares de Camargo – Unifacisa Centro Universitário
Luciana de Jesus Botelho Sodré dos Santos – Universidade Estadual do Maranhão

Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Luiza Catarina Sobreira de Souza – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central
Manoel Mariano Neto da Silva – Universidade Federal de Campina Grande
Marcelo Alves Pereira Eufrazio – Centro Universitário Unifacisa
Marcelo Williams Oliveira de Souza – Universidade Federal do Pará
Marcos Pereira dos Santos – Faculdade Rachel de Queiroz
Marcus Vinicius Peralva Santos – Universidade Federal da Bahia
Maria Carolina da Silva Costa – Universidade Federal do Piauí
Maria José de Holanda Leite – Universidade Federal de Alagoas
Marina Magalhães de Moraes – Universidade Federal do Amazonas
Mário César de Oliveira – Universidade Federal de Uberlândia
Michele Antunes – Universidade Feevale
Michele Aparecida Cerqueira Rodrigues – Logos University International
Milena Roberta Freire da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Nadja Maria Mourão – Universidade do Estado de Minas Gerais
Natan Galves Santana – Universidade Paranaense
Nathalia Bezerra da Silva Ferreira – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Neide Kazue Sakugawa Shinohara – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Neudson Johnson Martinho – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso
Patrícia Appelt – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Paula Milena Melo Casais – Universidade Federal da Bahia
Paulo Henrique Matos de Jesus – Universidade Federal do Maranhão
Rafael Rodrigues Gomides – Faculdade de Quatro Marcos
Reângela Cíntia Rodrigues de Oliveira Lima – Universidade Federal do Ceará
Rebeca Freitas Ivanicska – Universidade Federal de Lavras
Renan Gustavo Pacheco Soares – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns
Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Ricardo Leoni Gonçalves Bastos – Universidade Federal do Ceará
Rodrigo da Rosa Pereira – Universidade Federal do Rio Grande
Rubia Katia Azevedo Montenegro – Universidade Estadual Vale do Acaraú
Sabryna Brito Oliveira – Universidade Federal de Minas Gerais
Samuel Miranda Mattos – Universidade Estadual do Ceará
Selma Maria da Silva Andrade – Universidade Norte do Paraná
Shirley Santos Nascimento – Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia
Silvana Carloto Andres – Universidade Federal de Santa Maria
Sílvio de Almeida Junior – Universidade de Franca
Tatiana Paschoalette R. Bachur – Universidade Estadual do Ceará | Centro Universitário Christus
Telma Regina Stroparo – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Thayla Amorim Santino – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Thiago Sebastião Reis Contrato – Universidade Federal do Rio de Janeiro
Tiago Silveira Machado – Universidade de Pernambuco
Virgínia Maia de Araújo Oliveira – Instituto Federal da Paraíba
Virginia Tomaz Machado – Faculdade Santa Maria de Cajazeiras
Walmir Fernandes Pereira – Miami University of Science and Technology
Wanessa Dunga de Assis – Universidade Federal de Campina Grande
Wellington Alves Silva – Universidade Estadual de Roraima
William Roslindo Paranhos – Universidade Federal de Santa Catarina
Yáscara Maia Araújo de Brito – Universidade Federal de Campina Grande
Yasmin da Silva Santos – Fundação Oswaldo Cruz
Yuciara Barbosa Costa Ferreira – Universidade Federal de Campina Grande

2023 - Ampla Editora

Copyright da Edição © Ampla Editora

Copyright do Texto © Paulo Osni Silverio

Editor Chefe: Leonardo Tavares

Design da Capa: Paulo Osni Silverio

Diagramação: Paulo Osni Silverio

Revisão: Paulo Osni Silverio

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

S587c

Silverio, Paulo Osni

Compreendendo o estatuto da pessoa com deficiência: direitos, inclusão e cidadania em foco / Paulo Osni Silverio. – Campina Grande/PB: Ampla, 2023.

(Incluir é Legal)

Livro em PDF

ISBN 978-65-5381-162-1

DOI 10.51859/ampla.cep621.1123-0

1. Pessoas com deficiência - Legislação. 2. Educação especial. 3. Inclusão social. I. Silverio, Paulo Osni. II. Título.

CDD 342.08

Índice para catálogo sistemático

I. Pessoas com deficiência - Legislação

Ampla Editora
Campina Grande – PB – Brasil
contato@amplaeditora.com.br
www.amplaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

É com imensa satisfação que apresento este projeto: uma obra que explica de forma acessível e didática a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Essa lei pode fazer a diferença na vida de milhares de brasileiros que enfrentam diariamente as dificuldades que a sociedade impõe, como a exclusão e o preconceito.

O objetivo deste livro é apresentar a Lei Brasileira de Inclusão de forma clara e simples, tornando-a acessível não apenas aos profissionais da área, mas também aos estudantes que desejam se aprofundar no assunto. O texto foi elaborado de maneira a facilitar a compreensão dos conceitos e das terminologias utilizadas na lei, tornando a leitura agradável e produtiva.

Neste livro, você encontrará informações relevantes sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como sobre as políticas públicas que visam garantir a inclusão dessas pessoas em todos os aspectos da vida em sociedade. Além disso, serão abordados temas como acessibilidade, educação inclusiva, trabalho e emprego, entre outros assuntos que são fundamentais para entendermos a importância da Lei Brasileira de Inclusão.

Espero que a leitura deste livro possa contribuir para o seu conhecimento sobre o assunto e para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência na nossa sociedade. Acredito que juntos podemos construir um mundo mais justo e igualitário para todos.

Boa leitura!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. DEFINIÇÕES.....	11
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS	13
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS	16
4. DIREITO AO TRABALHO.....	24
5. CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	28
6. ACESSIBILIDADE	31
7. DO ACESSO À JUSTIÇA.....	37
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	40
QUADRO RESUMO DA LBI	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIA	45

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, denominado Lei nº 13.146, também conhecido como Lei Brasileira da Inclusão (LBI), consiste em um conjunto de disposições normativas que almeja garantir a equidade de oportunidades para os indivíduos com deficiência no exercício de seus direitos e liberdades. Seu escopo primordial reside na promoção da inclusão social e cidadania em diversos contextos, tanto no ambiente virtual quanto no físico. É relevante notar que essa legislação brasileira obteve reconhecimento como "a mais inclusiva das Américas", tendo efetivado modificações em leis preexistentes a fim de alinhar-se ao novo Estatuto, a exemplo do Código Eleitoral, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto das Cidades, Código Civil e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No tocante à estrutura geral, a mencionada legislação divide-se em duas dimensões preponderantes. A primeira reporta-se aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, cuja proteção e garantia mostram-se imprescindíveis para viabilizar sua plena e equitativa participação na sociedade. O segundo bloco tem por objetivo abordar o acesso à justiça para os indivíduos com deficiência, além de estabelecer sanções passíveis de aplicação às transgressões perpetradas em detrimento das disposições constantes na LBI.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência constitui um marco regulatório essencial para a efetivação da inclusão social, alicerçada na igualdade de oportunidades e na salvaguarda dos direitos individuais dos sujeitos com deficiência. A análise de sua estrutura permite identificar dois eixos basilares: a defesa dos direitos fundamentais e o acesso à justiça, encarregados de assegurar a plenitude dos direitos e a tutela jurídica necessária aos cidadãos com deficiência, ao passo que se aponta a possibilidade de penalizações às transgressões perpetradas em desfavor dos preceitos normativos estabelecidos pela LBI.

Sua criação foi motivada pela necessidade de cumprir as disposições estabelecidas na Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada pelo Brasil em 2007.

A Convenção Internacional da ONU teve como objetivo primordial assegurar que todas as pessoas com deficiência tenham pleno exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como promover o respeito à sua dignidade e ações que visem à sua inclusão social. É importante ressaltar que a maioria dos países ratificou essa Convenção, demonstrando um consenso global sobre a necessidade de promover a inclusão e a acessibilidade para as pessoas com deficiência como uma responsabilidade pública de alcance mundial.

Dessa forma, a LBI surge como um instrumento normativo de extrema relevância no contexto brasileiro, pois estabelece diretrizes e normas para garantir a igualdade de condições, a não discriminação e a plena participação das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da sociedade. Além disso, a lei promove ações voltadas para a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, a fim de proporcionar uma sociedade inclusiva e acessível.

Ao ratificar a LBI, o Brasil também promoveu modificações em diversas leis já existentes, tais como o Código Eleitoral, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto das Cidades, o Código Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas alterações visam adequar a legislação nacional aos princípios e diretrizes estabelecidos pela LBI, reforçando o compromisso do país em promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Portanto, a LBI representa um avanço significativo na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Convenção Internacional da ONU. Sua implementação efetiva é essencial para que a sociedade brasileira alcance níveis mais elevados de inclusão social, igualdade e respeito à diversidade, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, possam exercer plenamente sua cidadania.

No que diz respeito às ações propostas pela LBI, destacam-se medidas como a criação de um cadastro que visa facilitar a elaboração de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. Além disso, a lei prevê um aumento nas punições para aqueles que desrespeitam os direitos das pessoas com deficiência, visando assim coibir práticas discriminatórias e garantir a efetividade das medidas de proteção.

Outro ponto relevante da LBI é a proibição de atos discriminatórios, como cobrar mensalidades mais elevadas de alunos com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e o fornecimento de tecnologias assistivas. Essa disposição busca assegurar a igualdade de oportunidades e o pleno acesso aos serviços e recursos necessários para o desenvolvimento e participação social das pessoas com deficiência.

Uma inovação introduzida pela LBI é a modificação do conceito jurídico de deficiência, que passa a ser compreendida não como uma característica intrínseca das pessoas, mas sim como uma resultante das interações entre as pessoas e o meio em que vivem. Essa mudança de perspectiva é fundamental para uma compreensão mais abrangente e contextualizada da deficiência, estimulando a adoção de medidas inclusivas e o combate à exclusão social.

Portanto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência constitui um importante marco legal que visa promover a igualdade de condições, a inclusão social e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Suas disposições abrangem diversos aspectos da vida cotidiana e estabelecem diretrizes que devem orientar a atuação de órgãos públicos e privados no sentido de garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

1. DEFINIÇÕES

Uma pessoa com deficiência é alguém que possui um problema de saúde físico, mental, intelectual ou sensorial de longa duração. Essa condição, juntamente com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as outras pessoas.

Quando necessário, a avaliação da deficiência será feita de forma biopsicossocial, ou seja, considerando aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Uma equipe formada por profissionais de diferentes áreas irá realizar essa avaliação.

A avaliação levará em conta os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo da pessoa com deficiência. Além disso, serão considerados os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que podem afetar a pessoa com deficiência.

Também será avaliada a limitação no desempenho de atividades por parte da pessoa com deficiência.

Por fim, será observada a restrição de participação da pessoa com deficiência em diferentes aspectos da sociedade.

Além disso, o Poder Executivo será responsável por criar ferramentas e instrumentos para auxiliar nessa avaliação da deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e condição de permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edifícios, transporte, informação e comunicação, bem como outros serviços e instalações abertos ao público. Isso inclui tanto áreas urbanas como rurais, e deve ser garantido com segurança e autonomia.

O desenho universal refere-se à criação de produtos, ambientes, programas e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação ou projetos específicos. Isso abrange também recursos de tecnologia assistiva, que auxiliam na funcionalidade e na participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica engloba produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que têm como objetivo promover a funcionalidade e a participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Esses recursos visam aumentar a autonomia e melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dessas pessoas.

Barreiras são obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitam ou impedem a participação social da pessoa com deficiência, bem como seu acesso à liberdade de movimento, expressão, informação, compreensão, circulação segura, entre outros direitos. Elas são classificadas em diferentes categorias, como barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

Comunicação abrange as diferentes formas de interação dos cidadãos, incluindo línguas (incluindo a Língua Brasileira de Sinais - Libras), leitura de textos, sistema Braille, sinalização tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizada, além de formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo tecnologias da informação e comunicação.

Adaptações razoáveis são ajustes e modificações necessárias e adequadas que não geram custos desproporcionais e indevidos. Essas adaptações são requeridas caso a caso, visando garantir que a pessoa com deficiência possa desfrutar dos mesmos direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) trata dos Direitos Fundamentais, que são aqueles garantidos pela Constituição Federal e que visam assegurar a dignidade e a igualdade de todos os cidadãos brasileiros, independentemente de suas características individuais.

Neste capítulo, a lei estabelece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que as demais pessoas, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Além disso, a lei reforça que nenhuma pessoa com deficiência poderá ser discriminada em razão de sua condição, e que todas as medidas necessárias devem ser tomadas para garantir que os seus direitos sejam respeitados.

Ainda no Capítulo II, a lei destaca que a pessoa com deficiência tem direito à acessibilidade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Isso significa que são garantidas as condições para que as pessoas com deficiência possam participar da vida em sociedade, seja em edifícios públicos, no transporte coletivo, em eventos culturais, entre outros espaços e situações.

Na leitura desse capítulo, é possível perceber que:

1. Todos devem ter as mesmas oportunidades, independentemente de terem alguma deficiência, e ninguém deve ser tratado de forma injusta por causa disso.
2. Quando falamos em discriminação por causa da deficiência, estamos nos referindo a qualquer tipo de tratamento diferente, restrição ou exclusão, intencional ou não, que tenha como objetivo prejudicar, impedir ou negar o reconhecimento ou o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Isso inclui recusar-se a fazer adaptações razoáveis ou fornecer tecnologias de apoio.
3. As pessoas com deficiência não são obrigadas a aceitar benefícios especiais oferecidos para corrigir desigualdades.

4. É dever de todos proteger as pessoas com deficiência contra negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Devemos prestar uma atenção especial à proteção das crianças, adolescentes, mulheres e idosos com deficiência, pois são considerados particularmente vulneráveis.

A deficiência não afeta a capacidade legal das pessoas, o que significa que elas têm os mesmos direitos que as demais, incluindo o direito de se casar, ter uma vida sexual ativa, decidir quantos filhos ter e receber informações adequadas sobre saúde reprodutiva. As pessoas com deficiência também têm direito à família, à guarda, tutela e adoção, em igualdade de oportunidades com os demais.

É responsabilidade de todos denunciar qualquer ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência às autoridades competentes. Caso os juízes e tribunais tenham conhecimento de violações desses direitos, eles devem encaminhar as informações ao Ministério Público para as devidas providências.

O Estado, a sociedade e a família têm o dever de garantir, com prioridade, que as pessoas com deficiência tenham seus direitos à vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, moradia, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, esporte, turismo, lazer, informação, comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária sejam efetivamente assegurados. Isso está previsto na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em leis e normas que visam garantir o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência.

Por fim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à participação efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso inclui o direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à saúde, entre outros, e significa que a pessoa com deficiência deve ter acesso a

todas as oportunidades que lhe permitam desenvolver plenamente sua capacidade e potencialidades.

Do atendimento prioritário

Todas as pessoas com deficiência têm o direito de receber atendimento prioritário, especialmente nas seguintes situações:

1. Proteção e ajuda em qualquer circunstância;
2. Atendimento em todas as instituições e serviços públicos;
3. Recursos humanos e tecnológicos disponíveis para garantir um atendimento igualitário;
4. Pontos de parada, estações e terminais de transporte público acessíveis, com segurança no embarque e desembarque;
5. Acesso a informações e recursos de comunicação acessíveis;
6. Restituição de imposto de renda;
7. Tramitação de processos judiciais e administrativos nos quais a pessoa com deficiência esteja envolvida, garantindo sua participação em todas as etapas e diligências.

As pessoas com deficiência têm direito a serem acompanhadas por um acompanhante ou assistente pessoal, que também têm direito aos mesmos benefícios, exceto nos casos mencionados nos itens 6 e 7.

Nos serviços de emergência, tanto públicos como privados, a prioridade concedida por essa lei está sujeita aos protocolos de atendimento médico.

Esses direitos garantem que as pessoas com deficiência sejam tratadas de forma especial em diversas situações, para que possam ter acesso a serviços, informações e recursos de forma igualitária. É importante que todos estejam cientes desses direitos e os respeitem para criar uma sociedade mais inclusiva e justa.

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são direitos inalienáveis e irrenunciáveis, que asseguram a todas as pessoas condições mínimas para uma vida digna. Eles abrangem uma ampla gama de direitos e liberdades, tais como o direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, à segurança, à privacidade, entre outros. Esses direitos são considerados fundamentais porque são essenciais para o desenvolvimento pleno do indivíduo, bem como para o funcionamento de uma sociedade justa e democrática.

Os direitos fundamentais têm natureza universal, ou seja, devem ser garantidos a todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza. Além disso, eles impõem obrigações aos Estados e às autoridades públicas de proteger, respeitar e promover esses direitos, criando políticas públicas e adotando medidas efetivas para sua efetivação.

Legislação Internacional:

Os direitos fundamentais são princípios e garantias universais reconhecidos pela comunidade internacional como essenciais para a dignidade, igualdade e liberdade de todas as pessoas. Eles estão consagrados em diversos documentos e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Esses direitos são considerados fundamentais porque são inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, sexo, religião ou qualquer outra condição.

Legislação Brasileira:

Na legislação brasileira, os direitos fundamentais são também conhecidos como direitos humanos ou direitos constitucionais. Eles estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e são considerados fundamentais porque são essenciais para garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas no país. Além disso, esses direitos são considerados normas supremas, ou

seja, têm prevalência sobre as demais leis e devem ser respeitados e protegidos pelo Estado e por todos os cidadãos.

Em resumo, os direitos fundamentais são princípios e garantias essenciais para a dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas. Eles são reconhecidos tanto na legislação internacional quanto na legislação brasileira e abrangem diversos direitos e liberdades básicas. Esses direitos são considerados fundamentais porque são universais, inalienáveis e essenciais para o pleno desenvolvimento humano e o funcionamento de uma sociedade justa e democrática.

Direito à vida

O governo tem a responsabilidade de garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade ao longo de toda a vida. Em situações de perigo, emergência ou calamidade pública, as pessoas com deficiência são consideradas vulneráveis e o governo deve tomar medidas para protegê-las e mantê-las seguras.

É proibido obrigar uma pessoa com deficiência a passar por tratamentos médicos, cirurgias ou ser internada contra sua vontade. No entanto, em casos em que a pessoa com deficiência está sob a guarda de um responsável legal, o consentimento dela pode ser substituído de acordo com a lei.

O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é necessário antes de realizar qualquer tratamento médico, procedimento, internação hospitalar ou pesquisa científica envolvendo a pessoa. Em situações de curatela, em que alguém é responsável legal pela tomada de decisões da pessoa com deficiência, deve-se garantir que ela participe o máximo possível na obtenção deste consentimento.

A pesquisa científica envolvendo pessoas com deficiência sob tutela ou curatela só pode ser realizada em casos excepcionais, quando há evidências de benefícios diretos para a saúde delas ou de outras pessoas com deficiência, e desde que não haja outra pesquisa comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

A pessoa com deficiência só pode ser atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em situações de risco de morte e emergência em saúde, levando sempre em consideração seu melhor interesse e seguindo as leis aplicáveis de proteção.

Direito a habilitação e reabilitação

O processo de habilitação e reabilitação é um direito das pessoas com deficiência. Isso significa que elas têm o direito de receber apoio e treinamento para desenvolver suas habilidades físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, profissionais e artísticas, de forma a conquistar sua autonomia e participar socialmente em igualdade de condições com as demais pessoas.

Esse processo é baseado em uma avaliação feita por profissionais de diferentes áreas, levando em conta as necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa. Alguns princípios guiam esse processo, como o diagnóstico e intervenção precoces, ou seja, identificar e agir logo no início do problema. Também são adotadas medidas para compensar as limitações e buscar o desenvolvimento de habilidades. É importante que as políticas públicas estejam integradas e articuladas para permitir a plena participação social das pessoas com deficiência. Além disso, é essencial que existam serviços disponíveis em diferentes níveis, com atendimento próximo ao local de residência da pessoa, inclusive em áreas rurais, respeitando as normas do sistema de saúde.

Nos programas e serviços de habilitação e reabilitação, são garantidos alguns direitos. Isso inclui organizar os serviços e recursos de acordo com as características de cada pessoa com deficiência, garantir acessibilidade em todos os ambientes e serviços, disponibilizar tecnologias assistivas, materiais e equipamentos adequados, além de oferecer apoio técnico profissional. Também é necessário promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos nesses programas e serviços.

Os serviços de saúde e assistência social devem trabalhar juntos para garantir que as pessoas com deficiência e suas famílias tenham acesso às informações e orientações necessárias para

participar plenamente da sociedade. Isso inclui informações sobre saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, previdência social, assistência social, habitação, trabalho, empreendedorismo, acesso a crédito e proteção de direitos. O objetivo é proporcionar às pessoas com deficiência os recursos necessários para exercerem sua cidadania.

Direito à saúde

É importante garantir uma atenção completa à saúde das pessoas com deficiência em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e igualitário. Além disso, essas pessoas têm o direito de participar da elaboração das políticas de saúde voltadas para elas.

O atendimento à saúde das pessoas com deficiência deve seguir normas éticas e técnicas, levando em consideração seus direitos e especificidades, como dignidade e autonomia. Os profissionais de saúde que atendem essas pessoas devem receber capacitação inicial e contínua, especialmente aqueles que trabalham em serviços de habilitação e reabilitação.

O SUS deve oferecer serviços abrangentes para as pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico e intervenção precoces feitos por uma equipe multidisciplinar, serviços de habilitação e reabilitação sempre que necessário, atendimento domiciliar, campanhas de vacinação, suporte psicológico, respeito à identidade de gênero e orientação sexual, além de informações adequadas e acessíveis sobre a condição de saúde.

Essas diretrizes também se aplicam às instituições privadas que complementam o SUS ou recebem recursos públicos. Além disso, o SUS deve desenvolver ações de prevenção de deficiências evitáveis, acompanhando a gravidez, promovendo alimentação saudável, expandindo programas de imunização, identificando gestantes de alto risco e aprimorando o atendimento neonatal.

As operadoras de planos de saúde privados são obrigadas a oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os mesmos serviços e produtos oferecidos aos demais clientes. Quando não houver recursos suficientes no local de residência, é garantido o

atendimento fora do domicílio, incluindo transporte e acomodação para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

É assegurado o direito de acompanhante ou atendente pessoal para pessoas com deficiência internadas ou em observação, e o órgão ou instituição de saúde deve providenciar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral. É proibida qualquer forma de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive cobrança de valores diferentes em planos de saúde, devido à sua condição.

A pessoa com deficiência tem direito ao acesso aos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações, utilizando recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação adequadas. Os espaços dos serviços de saúde devem garantir o acesso às pessoas com deficiência, removendo barreiras arquitetônicas e de comunicação.

Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa com deficiência devem ser notificados pela saúde pública e privada à autoridade policial, ao Ministério Público e aos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Considera-se violência qualquer ação ou omissão que cause morte, dano físico, sofrimento físico ou psicológico, praticada em local público ou privado.

Direito à educação

A educação é um direito de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Isso significa que todas as pessoas com deficiência têm o direito de estudar em escolas e instituições de ensino, desde o ensino básico até a educação superior, ao longo de toda a vida. O objetivo é ajudar cada pessoa a desenvolver ao máximo suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, de acordo com suas características, interesses e necessidades de aprendizado.

É responsabilidade do Estado, das famílias, das escolas e da sociedade garantir uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência, protegendo-as de qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

O poder público tem várias responsabilidades nesse sentido. Ele precisa criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Isso significa que as escolas devem se esforçar para garantir que as pessoas com deficiência tenham condições de acesso, permanência, participação e aprendizado, oferecendo serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

As escolas também devem estabelecer um projeto pedagógico que inclua o atendimento educacional especializado e outras adaptações necessárias para garantir que os estudantes com deficiência tenham acesso igual ao currículo e possam desenvolver sua autonomia. Além disso, devem ser realizadas pesquisas para desenvolver novos métodos de ensino, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva.

É importante que os estudantes com deficiência e suas famílias participem ativamente das decisões das escolas. Também é necessário oferecer apoio para desenvolver habilidades linguísticas, culturais, vocacionais e profissionais, levando em consideração os talentos, a criatividade, as habilidades e os interesses de cada estudante com deficiência.

As escolas devem adotar práticas pedagógicas inclusivas e oferecer formação contínua para os professores. Além disso, é fundamental disponibilizar profissionais de apoio escolar, como tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes e profissionais de apoio.

O acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica também deve ser garantido em igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Os conteúdos curriculares devem incluir temas relacionados à deficiência nos respectivos campos de conhecimento.

As instituições de ensino privadas também devem cumprir essas determinações e não podem cobrar valores adicionais para garantir a inclusão dos estudantes com deficiência.

Nas etapas de seleção e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, devem ser adotadas medidas para garantir a

acessibilidade e o atendimento adequado às necessidades dos candidatos com deficiência. Isso inclui atendimento preferencial, provas em formatos acessíveis, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, tempo adicional e critérios de avaliação que considerem as características linguísticas da pessoa com deficiência.

A tradução completa do edital e de suas retificações para a Libras também é necessária para garantir o acesso igualitário das pessoas surdas.

Direito à moradia

O direito à moradia digna é assegurado às pessoas com deficiência, permitindo que elas vivam em suas famílias naturais ou adotivas, com seus cônjuges ou companheiros, sozinhas ou em moradias projetadas para a vida independente. Também existe a opção das residências inclusivas.

O poder público é responsável por desenvolver programas e ações estratégicas que apoiem a criação e a manutenção de moradias para pessoas com deficiência viverem de forma independente. Além disso, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) oferece proteção integral em residências inclusivas para pessoas com deficiência em situação de dependência, que não têm condições de se sustentar e possuem laços familiares fragilizados ou rompidos.

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável tem prioridade na aquisição de imóveis para moradia própria. Para garantir a acessibilidade, é necessário reservar pelo menos 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência. Além disso, nas edificações multifamiliares, é preciso garantir a acessibilidade nas áreas comuns e nas unidades do térreo, assim como adaptar ou oferecer soluções razoáveis para os demais pisos. Também é importante disponibilizar equipamentos urbanos comunitários acessíveis e projetar os imóveis de forma que seja possível instalar elevadores.

É importante destacar que o direito à prioridade na aquisição de imóveis só pode ser exercido uma vez pela pessoa com deficiência beneficiária. Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem levar em consideração a renda da pessoa com deficiência ou de sua família. Caso não haja interesse de pessoas com deficiência nas unidades habitacionais reservadas, essas unidades serão disponibilizadas para outras pessoas.

4. DIREITO AO TRABALHO

A pessoa com deficiência tem o direito de escolher e aceitar um trabalho, em um ambiente acessível e inclusivo, com as mesmas oportunidades que as outras pessoas.

Todas as organizações, sejam elas públicas, privadas ou de qualquer tipo, são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

A pessoa com deficiência tem o direito de ter condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo salários iguais para trabalho de igual valor, em igualdade de oportunidades com as outras pessoas.

É proibido restringir o trabalho da pessoa com deficiência ou discriminar por causa de sua condição, incluindo nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, exames de admissão e periódicos, permanência no emprego, progressão na carreira e reabilitação profissional. Também é proibido exigir aptidão plena.

A pessoa com deficiência tem o direito de participar e ter acesso a cursos, treinamentos, educação contínua, planos de carreira, promoções, bônus e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os outros funcionários.

Os trabalhadores com deficiência têm o direito de acessibilidade em cursos de formação e capacitação.

A principal finalidade das políticas públicas de trabalho e emprego é promover e garantir condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Os programas que incentivam o empreendedorismo e o trabalho autônomo, incluindo o cooperativismo e o associativismo, devem envolver a participação da pessoa com deficiência e disponibilizar linhas de crédito, quando necessário.

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

O poder público deve criar serviços e programas completos de capacitação e reabilitação profissional para ajudar as pessoas com deficiência a entrar, continuar ou retornar ao mercado de trabalho, respeitando suas escolhas, interesses e habilidades.

Uma equipe multidisciplinar, com base em critérios definidos por lei, irá recomendar um programa de capacitação ou reabilitação que permita à pessoa com deficiência recuperar ou adquirir novas habilidades profissionais.

A capacitação profissional é um processo que visa fornecer conhecimentos, habilidades e aptidões para que a pessoa com deficiência possa exercer uma profissão ou ocupação, permitindo um nível adequado de desenvolvimento profissional para entrar no mercado de trabalho.

Os serviços de capacitação profissional, reabilitação profissional e educação profissional devem ter recursos suficientes para atender a todas as pessoas com deficiência, independentemente de sua condição específica, para que possam ser capacitadas para um trabalho adequado e ter perspectivas de conseguir, manter e progredir nele.

Esses serviços devem ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos, ou seja, locais que estejam adaptados para receber e incluir pessoas com deficiência.

A capacitação profissional e a reabilitação profissional devem ser realizadas em colaboração com as redes públicas e privadas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, em todos os níveis e formas de ensino, em instituições de formação profissional ou diretamente com os empregadores.

A capacitação profissional também pode ocorrer nas empresas, por meio da formalização de um contrato de trabalho temporário para a pessoa com deficiência, que será considerado para cumprir as cotas de emprego estabelecidas por lei, desde que seja realizado ao mesmo tempo em que ocorre a inclusão profissional na empresa, de acordo com as regulamentações.

A capacitação e reabilitação profissional são direitos garantidos para as pessoas com deficiência, visando ajudá-las a desenvolver suas habilidades e se inserir no mercado de trabalho.

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

A inclusão da pessoa com deficiência no trabalho significa oferecer oportunidades iguais, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias. Isso inclui garantir acessibilidade, fornecer recursos de tecnologia assistiva e fazer adaptações razoáveis no ambiente de trabalho.

A colocação competitiva da pessoa com deficiência significa que ela deve ter a chance de competir por empregos em igualdade de condições com as demais pessoas. Para isso, devem ser seguidas algumas diretrizes quando há necessidade de apoio:

- Prioridade para atender às pessoas com deficiência que enfrentam maiores dificuldades para encontrar emprego.
- Fornecimento de suportes individualizados que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência. Isso inclui recursos de tecnologia assistiva, a presença de um facilitador ou apoio no ambiente de trabalho.
- Respeito às habilidades e interesses profissionais da pessoa com deficiência que recebe apoio.
- Oferta de aconselhamento e suporte aos empregadores para ajudá-los a desenvolver estratégias de inclusão e superar barreiras, inclusive atitudinais.
- Realização de avaliações periódicas para acompanhar o progresso da pessoa com deficiência.
- Coordenação entre diferentes políticas públicas para promover a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.
- Possibilidade de participação de organizações da sociedade civil no processo de inclusão.

Além disso, as entidades responsáveis pela realização de processos seletivos, tanto no setor público quanto no privado, devem seguir as regras de acessibilidade estabelecidas nesta lei e em outras normas vigentes. Isso garante que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades ao participar desses processos seletivos.

A política pública de assistência social tem como objetivo garantir apoio e proteção para as pessoas com deficiência e suas famílias. Isso inclui garantir uma renda mínima, oferecer

acolhimento, fornecer serviços de habilitação e reabilitação, promover o desenvolvimento da autonomia e incentivar a convivência familiar e comunitária. O objetivo é garantir o acesso aos direitos e a participação plena na sociedade.

Essa assistência social para pessoas com deficiência envolve diferentes serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esses serviços são divididos em duas categorias: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Eles têm como objetivo garantir segurança e apoio em situações de vulnerabilidade, risco, fragilização de vínculos familiares e ameaça ou violação de direitos.

Quando a pessoa com deficiência está em situação de dependência, ou seja, precisa de cuidados básicos e instrumentais, são disponibilizados cuidadores sociais para prestar esse suporte.

Além disso, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo para as pessoas com deficiência que não têm condições de sustento próprio nem de receber apoio financeiro da família. Essa garantia está prevista na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. No que diz respeito à previdência social, as pessoas com deficiência que são seguradas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) têm direito à aposentadoria.

5. CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

A pessoa com deficiência tem direito a participar de atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer da mesma forma que as demais pessoas, garantindo-se seu acesso da seguinte maneira:

1. Ela tem direito a ter acesso a bens culturais em formatos que possa utilizar.
2. Ela tem direito a participar de programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e esportivas por meio de formatos acessíveis.
3. Ela tem direito a visitar monumentos, locais de importância cultural e espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Não é permitido recusar a oferta de obras intelectuais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, não importando o motivo, inclusive a alegação de proteção dos direitos autorais.

O poder público deve adotar soluções para eliminar, reduzir ou superar barreiras que dificultem o acesso ao patrimônio cultural, levando em consideração as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.

O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, incentivando a oferta de instrução, treinamento e recursos adequados em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Também deve garantir acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização dessas atividades. Além disso, deve assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos, atividades recreativas, esportivas, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e conferências, entre outros, devem ser reservados espaços e assentos para pessoas com deficiência, de acordo com a capacidade do local. Esses espaços e assentos devem estar distribuídos pelo recinto de forma que sejam visíveis,

próximos aos corredores e devidamente sinalizados, evitando áreas segregadas e obstrução das saídas. Caso não haja demanda pelos assentos reservados, eles podem ser ocupados excepcionalmente por pessoas sem deficiência ou mobilidade reduzida. É necessário também garantir espaços para acomodar pelo menos um acompanhante da pessoa com deficiência, respeitando o direito de estar próximo ao grupo familiar e comunitário. Os locais devem contar com rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme as normas de acessibilidade, para permitir a saída segura em caso de emergência. Todas as áreas das edificações mencionadas devem atender às normas de acessibilidade vigentes. As salas de cinema devem oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência em todas as sessões, e o valor do ingresso para pessoas com deficiência não pode ser superior ao cobrado das demais pessoas.

Hotéis, pousadas e estabelecimentos similares devem ser construídos seguindo os princípios do desenho universal e adotar medidas de acessibilidade de acordo com a legislação vigente. Os estabelecimentos já existentes devem disponibilizar, no mínimo, 10% dos dormitórios como acessíveis, garantindo pelo menos uma unidade acessível. Esses dormitórios devem estar localizados em rotas acessíveis.

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Todos os obstáculos e barreiras ao acesso devem ser identificados e eliminados. As regras de acessibilidade se aplicam aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, incluindo veículos, terminais, estações, pontos de parada, sistema viário e a prestação do serviço. A certificação de acessibilidade emitida pelo órgão responsável pelo serviço de transporte coletivo é necessária para a colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos. A pessoa com deficiência tem prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo. Além disso, as empresas de transporte de fretamento e turismo devem cumprir as normas de acessibilidade ao renovar suas frotas.

Nas áreas de estacionamento abertas ao público, tanto de uso público quanto privado e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos para pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que identificados corretamente. Essas vagas devem corresponder a pelo menos 2% do total, com pelo menos uma vaga devidamente sinalizada e em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade. Os veículos estacionados nessas vagas devem exibir de forma visível a credencial de beneficiário emitida pelos órgãos de trânsito. O uso indevido dessas vagas está sujeito a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A credencial é vinculada à pessoa com deficiência e é válida em todo o país.

Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, estações, portos e terminais em operação no país devem ser acessíveis para todas as pessoas. Devem dispor de sistemas de comunicação acessíveis que forneçam informações sobre todos os pontos do itinerário. As empresas de táxi devem reservar 10% de seus veículos para pessoas com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas para esse público. O poder público pode instituir incentivos fiscais para tornar os veículos acessíveis. As locadoras de veículos devem disponibilizar um veículo adaptado para cada conjunto de 20 veículos de sua frota, com características mínimas especificadas.

Essas são algumas das disposições da legislação que garantem o direito à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte e à mobilidade das pessoas com deficiência, buscando promover a inclusão e igualdade de oportunidades para todos.

6. ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um direito que garante que as pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção possam viver de forma independente e exercer seus direitos como cidadãos, participando plenamente da sociedade.

Para garantir a acessibilidade, existem algumas regras que devem ser seguidas em diferentes situações:

1. **Projetos e obras:** Quando houver projetos de construção, reforma ou ampliação de prédios públicos ou com uso coletivo, é necessário seguir as normas de acessibilidade. Isso também se aplica à fabricação de veículos de transporte coletivo e aos serviços relacionados a eles.
2. **Concessões e autorizações:** A concessão ou renovação de licenças, permissões, autorizações ou habilitações de qualquer tipo também devem cumprir as normas de acessibilidade.
3. **Financiamento público:** Projetos financiados com recursos públicos devem considerar a acessibilidade em sua elaboração. Isso inclui incentivos fiscais, contratos, convênios e outros instrumentos relacionados.
4. **Edificações abertas ao público:** As construções de prédios públicos, privados de uso coletivo ou abertos ao público devem ser executadas de forma acessível, seguindo as normas e diretrizes do desenho universal.
5. **Edificações já existentes:** As edificações públicas e privadas de uso coletivo que já existem também devem ser adaptadas para garantir a acessibilidade em todas as suas áreas e serviços.
6. **Intervenções em vias públicas:** Quando ocorrerem intervenções em ruas e espaços públicos, é responsabilidade do poder público e das empresas envolvidas garantir a circulação segura e acessível das pessoas durante e após as obras.

Além disso, a lei estabelece que os planos diretores municipais, códigos de obras, estudos de impacto de vizinhança e outras regulamentações devem seguir as normas de acessibilidade. A disponibilização de informações acessíveis, como contas, boletos e recibos, também é obrigatória.

No contexto da informação e comunicação, os sítios de internet de empresas e órgãos governamentais devem ser acessíveis para pessoas com deficiência. Os serviços de telecomunicações também devem garantir acesso pleno a essas pessoas, conforme regulamentação específica.

A lei ainda estabelece a necessidade de recursos de acessibilidade nos serviços de radiodifusão, como legendas, intérpretes de Libras e audiodescrição. Além disso, o poder público deve incentivar a produção de livros em formatos acessíveis e disponibilizar informações claras sobre produtos e serviços, incluindo os riscos envolvidos.

Para eventos científico-culturais, é exigido o oferecimento de recursos de tecnologia assistiva, e programas de pesquisa devem contemplar temas relacionados à tecnologia assistiva. O poder público também é responsável por promover a capacitação de profissionais que trabalham com Libras, Braille, audiodescrição e outras áreas relacionadas.

Em suma, a legislação de acessibilidade busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas, tenham igualdade de oportunidades e possam participar plenamente da sociedade. Ela abrange diversos aspectos, desde a construção de edifícios e infraestruturas acessíveis até a disponibilização de informações e serviços de forma inclusiva.

Ao cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação de acessibilidade, os governos, empresas e instituições promovem a inclusão social, respeitando a diversidade e promovendo a igualdade de direitos. É fundamental que todas as partes interessadas se comprometam a implementar e cumprir essas normas, garantindo que a acessibilidade seja uma prioridade em todas as áreas da vida.

Embora existam leis específicas em diferentes países, a importância da acessibilidade transcende fronteiras e culturas. Trata-se de reconhecer a dignidade e o valor de cada indivíduo, proporcionando-lhes as condições necessárias para que possam viver com autonomia e participar ativamente da sociedade.

A promoção da acessibilidade é um processo contínuo e requer o engajamento de todos. Ao adotar práticas inclusivas e respeitar os

direitos das pessoas com deficiência, construímos uma sociedade mais justa, igualitária e acessível para todos.

Tecnologia Assistiva

As pessoas com deficiência têm o direito de acessar produtos, recursos e serviços que as ajudem a ser mais independentes, se movimentar melhor e ter uma melhor qualidade de vida. O governo deve criar um plano a cada quatro anos para facilitar o acesso a crédito para comprar esses recursos, simplificar as regras de importação, incentivar a pesquisa e produção nacional desses recursos, reduzir os impostos sobre eles e tornar mais fácil incluir novos recursos no sistema de saúde e em outros órgãos do governo.

Um exemplo para facilitar o entendimento: Uma pessoa que usa cadeira de rodas para se locomover, ela pode precisar de um aparelho especial que a ajude a falar, como um tablet com um software de comunicação. Essa pessoa tem o direito de ter acesso a esse tablet e ao software, para que possa se comunicar com outras pessoas. O governo deve garantir que ela consiga comprar o tablet com condições especiais de crédito, que as regras de importação sejam mais simples e rápidas, que haja incentivos para a produção desse tipo de tecnologia no país, que os impostos sobre eles sejam reduzidos e que seja mais fácil incluir novos recursos no sistema de saúde e em outros órgãos do governo.

O governo precisa revisar essas medidas a cada dois anos para garantir que elas estejam funcionando e ajudando as pessoas com deficiência. Assim, eles podem identificar o que está funcionando bem e o que precisa ser melhorado para que todos tenham acesso aos recursos de tecnologia assistiva.

É importante que as leis de acessibilidade sejam seguidas para garantir que todas as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades e possam viver de forma independente e inclusiva na sociedade.

Participação na Vida Pública e Política

O governo tem a responsabilidade de garantir que as pessoas com deficiência tenham todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los da mesma forma que as outras pessoas.

Uma pessoa com deficiência tem o direito de votar e de se candidatar a cargos políticos. Para garantir isso, algumas ações devem ser realizadas:

1. Os locais de votação devem ser adequados, acessíveis a todas as pessoas, fáceis de entender e usar. Não é permitido ter seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência.
2. Devem ser incentivadas as pessoas com deficiência a se candidatarem e a ocuparem cargos públicos em todos os níveis de governo. Quando necessário, podem ser usadas novas tecnologias assistivas para ajudá-las.
3. Os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pela televisão devem ter recursos que facilitem o entendimento das pessoas com deficiência.
4. A pessoa com deficiência tem o direito de votar livremente. Se necessário, ela pode pedir ajuda a alguém de sua escolha na hora de votar.

O governo também deve promover a participação das pessoas com deficiência nas questões públicas, mesmo quando estão institucionalizadas. Isso deve ser feito sem discriminação e com igualdade de oportunidades. Algumas formas de promover essa participação são:

1. Permitir que as pessoas com deficiência participem de organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do país, assim como nas atividades e administração de partidos políticos.
2. Estimular a criação de organizações que representem as pessoas com deficiência em todos os níveis.
3. Garantir a participação das pessoas com deficiência em organizações que as representem.

Essas medidas têm como objetivo garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos políticos, participar ativamente da vida pública e ter suas vozes ouvidas. É importante que

todos tenham igualdade de oportunidades para participar da política e influenciar as decisões que afetam suas vidas.

Ciência e Tecnologia

O governo deve incentivar o desenvolvimento de novas descobertas científicas, pesquisas e inovações tecnológicas que melhorem a vida e o trabalho das pessoas com deficiência, além de promover sua inclusão na sociedade.

Para isso, o governo deve priorizar o apoio a estudos e técnicas que previnam e tratem deficiências, além de desenvolver tecnologias assistivas e sociais que ajudem as pessoas com deficiência.

A acessibilidade e as tecnologias assistivas e sociais devem ser promovidas através da criação de cursos de pós-graduação, da formação de profissionais especializados e da inclusão desses temas nas diretrizes acadêmicas.

Instituições públicas e privadas devem ser capacitadas tecnicamente para desenvolver tecnologias assistivas e sociais que melhorem a funcionalidade e a participação social das pessoas com deficiência.

Essas medidas devem ser periodicamente revisadas pelo governo para garantir sua eficácia e buscar melhorias.

Além disso, é importante incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a disseminação de tecnologias que ampliem o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias de informação, comunicação e sociais.

Em particular, devem ser promovidos o uso de tecnologias de informação e comunicação como forma de superar limitações funcionais e barreiras na comunicação, informação, educação e entretenimento para as pessoas com deficiência.

Também é necessário adotar soluções e estabelecer normas que tornem a computação e os sites da internet mais acessíveis para as pessoas com deficiência, especialmente em relação aos serviços eletrônicos do governo.

Exemplo: Imagine uma pessoa com deficiência visual que usa um software de leitura de tela para acessar a internet. Com as tecnologias assistivas e sociais promovidas pelo governo, esse software seria mais avançado e poderia ler não apenas o texto, mas também as imagens, gráficos e vídeos, tornando a experiência online mais completa. Além disso, os sites do governo seriam projetados levando em consideração as necessidades de acessibilidade, com recursos como descrição de imagens, opções de contraste de cores e navegação simplificada. Isso permitiria que a pessoa com deficiência visual tivesse acesso igualitário às informações e serviços disponíveis na internet, incluindo os serviços do governo eletrônico.

7. DO ACESSO À JUSTIÇA

O poder público tem a responsabilidade de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em condições iguais às demais pessoas. Isso significa que devem ser oferecidas adaptações e recursos de tecnologia assistiva sempre que necessário.

Para garantir a participação das pessoas com deficiência em processos judiciais, os profissionais que atuam no sistema judicial, como juízes, promotores, defensores públicos e agentes de segurança, devem receber capacitação sobre os direitos das pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência que estão cumprindo uma medida restritiva de liberdade têm direito a todos os direitos e garantias concedidos aos demais apenados, com garantia de acessibilidade.

A Defensoria Pública e o Ministério Público são responsáveis por tomar as medidas necessárias para garantir os direitos estabelecidos nesta lei.

Quando uma pessoa com deficiência está envolvida em um processo judicial como parte, testemunha, advogado, defensor público, juiz ou membro do Ministério Público, devem ser disponibilizados todos os recursos de tecnologia assistiva para garantir seu acesso à justiça.

A pessoa com deficiência também tem o direito de acessar o conteúdo de todos os atos processuais que sejam de seu interesse, inclusive quando estiver exercendo a advocacia.

Os direitos das pessoas com deficiência devem ser garantidos quando são aplicadas sanções penais.

Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar obstáculos ou condições diferentes para a prestação de seus serviços com base na deficiência do solicitante. Além disso, devem reconhecer a plena capacidade legal das pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade.

Qualquer violação do que está estabelecido neste artigo pelos serviços notariais e de registro é considerada discriminação com base na deficiência.

Exemplo: Imagine uma pessoa com deficiência auditiva que precisa comparecer a um tribunal como testemunha. Para garantir seu

acesso à justiça, o tribunal disponibiliza um intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para auxiliá-la a se comunicar durante o processo.

Além disso, todos os documentos e informações relacionados ao caso são disponibilizados em formatos acessíveis, como legendas em vídeos ou textos escritos, para que a pessoa com deficiência auditiva possa acompanhar plenamente o processo e compreender todos os detalhes. Isso garante que a pessoa com deficiência tenha igualdade de oportunidades para participar do processo judicial e acessar a justiça de forma adequada.

Do reconhecimento igual perante a lei

A pessoa com deficiência tem o direito de exercer sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso significa que ela tem o direito de tomar decisões e ser responsável por si mesma.

Em alguns casos, quando necessário, a pessoa com deficiência pode ser submetida à curatela, que é uma medida de proteção. Isso acontece quando ela precisa de apoio para tomar decisões importantes.

No entanto, a curatela é uma medida excepcional e deve durar o mínimo de tempo possível. Os curadores, responsáveis por cuidar dos assuntos financeiros da pessoa com deficiência, devem prestar contas anualmente ao juiz.

É importante destacar que a curatela não afeta o direito da pessoa com deficiência ao seu próprio corpo, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Esses direitos são preservados, independentemente da existência da curatela.

Quando a curatela é estabelecida, o juiz deve explicar os motivos e razões por trás dessa decisão, levando em consideração os interesses da pessoa com deficiência.

Nos casos de internação ou institucionalização, o juiz deve dar preferência a um curador que tenha algum tipo de vínculo familiar, afetivo ou comunitário com a pessoa com deficiência.

Para a emissão de documentos oficiais, não é necessário comprovar a existência da curatela para pessoas com deficiência.

Em situações urgentes e relevantes, a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência sujeita à curatela, o juiz pode nomear um curador provisório, que ficará responsável por tomar decisões

temporárias, sempre levando em consideração o que está previsto no Código de Processo Civil.

Discriminação de pessoa em razão de sua deficiência

É considerado crime praticar, induzir ou incitar discriminação contra uma pessoa devido à sua deficiência. A pena para esse tipo de conduta é de prisão de 1 a 3 anos, além de multa.

Se a vítima estiver sob cuidado e responsabilidade do agente, a pena é aumentada em um terço.

Caso o crime seja cometido por meio de meios de comunicação ou publicações, a pena é de 2 a 5 anos de prisão, além de multa. Nesses casos, o juiz pode determinar a apreensão do material discriminatório e a interdição das mensagens ou páginas na internet. Após o julgamento, o material apreendido deve ser destruído.

Apropriar-se ou desviar bens, rendimentos ou benefícios de uma pessoa com deficiência também é crime. A pena é de 1 a 4 anos de prisão, além de multa. Se o crime for cometido por tutores, curadores ou profissionais responsáveis, a pena é aumentada em um terço.

Abandonar uma pessoa com deficiência em hospitais, abrigos ou instituições similares é crime e pode resultar em prisão de 6 meses a 3 anos, além de multa. O mesmo se aplica a quem não providenciar as necessidades básicas de uma pessoa com deficiência, quando legalmente obrigado.

Retenção ou uso indevido de cartões, meios eletrônicos ou documentos de uma pessoa com deficiência, destinados a receber benefícios ou realizar transações financeiras, com o objetivo de obter vantagem indevida, é um crime que pode resultar em detenção de 6 meses a 2 anos, além de multa. Se cometido por tutores ou curadores, a pena é aumentada em um terço.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Neste capítulo entram as várias disposições que foram acrescentadas à legislação, depois de ter entrado em vigor. Em primeiro lugar, se refere à criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, um registro eletrônico público que coleta e organiza informações sobre pessoas com deficiência, incluindo dados socioeconômicos e identificação de barreiras que impedem o exercício de seus direitos. O cadastro será administrado pelo governo federal e os dados serão obtidos através da integração de sistemas de informação e de pesquisas realizadas no país. A lei também aborda a proteção dos direitos das pessoas com deficiência em diferentes contextos, como a garantia de acessibilidade em locais de votação, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a punição de práticas discriminatórias.

Depois, concentrou-se na Lei nº 10.098 de 2000, passou por algumas alterações que têm como objetivo garantir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam acessar e utilizar espaços públicos e privados com segurança e autonomia. A lei define o conceito de acessibilidade, que é a possibilidade de alcançar e utilizar diferentes locais, como prédios, transporte, informação, comunicação e outros serviços, tanto na cidade quanto no campo. Ela também aborda as barreiras que podem limitar ou impedir a participação social dessas pessoas, como barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes e na comunicação. A lei determina que as vias públicas, parques e outros espaços de uso público devem ser planejados e construídos de forma acessível. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de sinalização tátil de alerta no piso para indicar a presença de mobiliário urbano que represente risco de acidente para pessoas com deficiência. A lei também trata de questões relacionadas ao casamento, testemunho em igualdade de condições, curatela e tomada de decisão apoiada para pessoas com deficiência. Em resumo, as alterações na lei têm como objetivo garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em diversos aspectos da vida cotidiana.

QUADRO RESUMO DA LBI

Tópico	Ideia Central
Direitos Fundamentais	- Garantia dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade para as pessoas com deficiência.
Acessibilidade em Igualdade de Oportunidades	- Garantia de condições para que as pessoas com deficiência participem da vida em sociedade em igualdade de oportunidades, incluindo acesso a edifícios públicos, transporte coletivo, eventos culturais e outros espaços e situações.
Discriminação por Causa da Deficiência	- Proibição de qualquer tipo de tratamento diferente, restrição ou exclusão que prejudique o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.
Proteção e Cuidado Especial	- Responsabilidade de proteger as pessoas com deficiência contra negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.
Capacidade Legal	- Reconhecimento de que a deficiência não afeta a capacidade legal das pessoas, assegurando-lhes os mesmos direitos, incluindo vida sexual, decisões reprodutivas e direitos familiares.
Denúncia e Responsabilização	- Responsabilidade de todos em denunciar ameaças ou violações dos direitos das pessoas com deficiência às autoridades competentes, que devem agir em conformidade.
Dever de Garantia dos Direitos às Pessoas com	- Obrigação do Estado, sociedade e família de garantir, com prioridade, o bem-estar e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência,

QUADRO RESUMO DA LBI

Tópico	Ideia Central
Deficiência	abrangendo diversas áreas da vida.
Participação Efetiva na Sociedade	- Direito da pessoa com deficiência de participar plenamente na sociedade em igualdade de condições, incluindo educação, cultura, esporte, trabalho, saúde e outros, permitindo o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.
Atendimento Prioritário	- Garantia do atendimento prioritário em diversas situações, como instituições e serviços públicos, transporte, informações, processos judiciais, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é um marco fundamental para promover a igualdade e a plena participação de todas as pessoas na sociedade. Essa lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando a sua inclusão em todos os aspectos da vida.

Ao longo deste livro, buscamos apresentar, de forma descritiva e com linguagem simples, as principais disposições da Lei 13.146 e como elas contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva. Reconhecemos a importância de disseminar esse conhecimento para o público em geral, pois a inclusão não é apenas uma responsabilidade das pessoas com deficiência, mas de toda a sociedade.

Uma das contribuições que almejamos oferecer é a conscientização sobre as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e a necessidade de superá-las. Ao compreendermos as diferentes formas de exclusão e as consequências negativas que elas acarretam, podemos agir de maneira mais empática, solidária e inclusiva.

Além disso, destacamos a relevância da acessibilidade como um direito fundamental. Ao garantir a acessibilidade em espaços, edifícios, transportes, comunicações e informações, possibilitamos que todas as pessoas possam exercer seus direitos de forma plena, independente de suas habilidades ou limitações.

Outra importante contribuição é o entendimento sobre a tecnologia assistiva e o desenho universal. Por meio do conhecimento dessas ferramentas, podemos promover a autonomia, a independência e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, oferecendo recursos e serviços que atendam às suas necessidades específicas.

É imprescindível ressaltar que a inclusão não se resume apenas à implementação de leis e políticas públicas, mas requer uma mudança de mentalidade e atitude por parte de toda a sociedade. Cada um de nós tem um papel importante a desempenhar na construção de um mundo mais inclusivo, onde todas as pessoas sejam valorizadas e tenham oportunidades igualitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compartilhar essas informações e reflexões, esperamos contribuir para a disseminação de uma cultura inclusiva, estimulando o respeito à diversidade e a quebra de estereótipos. Somente por meio da compreensão mútua e da promoção da igualdade de oportunidades, poderemos construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual todas as pessoas possam viver e se desenvolver plenamente.

Que este livro seja um convite à reflexão, ao diálogo e à ação, para que juntos possamos caminhar em direção a um futuro mais inclusivo e acolhedor para todos.

Referência

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de . Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 24 de maio de 2023.

Paulo Osni Silvério é Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, Especialista em Educação especial e desde 1996 vem dedicando a área de Educação Especial e Inclusiva.

